

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI**

*Processo Administrativo Licitatório nº 57/2018
Edital de Chamada Pública 02/2018*

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 02/2018

O Município de **SEBERI**, por seu Prefeito Municipal Sr. Cleiton Bonadiman, no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMADA PÚBLICA** para fins de CREDENCIAMENTO, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização, sendo que até às **14h00min do dia 30 de julho de 2018** estará recebendo documentação e o anexo II (projeto de venda) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007, resolução CD/FNDE Nº 26 de 17 de junho de 2013 e Resolução nº 04 de 02/04/2015.

2. DO OBJETO:

O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastro de agricultor familiar individual, de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações a seguir:

Item	Qte	Unid	Especificação	Valor Unitário	Valor total
1	300	Unid	ALFACE: Lisa ou crespa, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. obs: envalar individualmente	1,50	450,00

2	12	Kg	ALHO: Aspecto físico em cabeça, in natura, tamanho grande, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem presença de brotos.	15,00	180,00
3	1.000	Kg	BANANA CATURRA: com grau médio de maturação, sem machucados.	1,50	1.500,00
4	350	Kg	BANANA PRATA: com grau médio de maturação, sem machucados.	2,00	700,00
5	330	Kg	BATATA-DOCE: In natura, de 1ª qualidade, tamanho médio e uniforme, graúda, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica e livre de brotos. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	2,50	825,00
6	170	Unid	BROCOLIS- In natura, de 1ª qualidade, tamanho médio e uniforme, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica Não serão permitidos manchas ou defeitos .	4,00	680,00
7	200	Kg	CENOURA: Nova, de 1º qualidade, tamanho médio, de casca sã e sem folhas. Livre de parasitas e sujidades.	3,50	700,00
8	150	Kg	BETERRABA: Nova, de 1º qualidade, tamanho médio, de casca sã e sem folhas. Livre de parasitas e sujidades.	3,50	525,00
9	100	Kg	CHIMIER DE FRUTAS: Tipo caseira, sem adição de conservantes, e embalagens de 1kg. Sabores diversos.	11,60	1.160,00
10	150	Kg	ABOBRINHA - 1º qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura, e sã, sem rupturas.	3,00	450,00
11	10	Und	DOCE DE LEITE TRADICIONAL: Balde de 4,5kg	47,80	478,00
12	300	Kg	FEIJÃO PRETO: Tipo 1, novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos.	4,00	1.200,00

13	4.300	L	LEITE: Tipo integral, UHT, embalagem de 1L.	3,55	15.265,00
14	300	Kg	MANDIOCA: De 1º qualidade, descascada, livre de sujidades e parasitas. Apresentando grau médio de maturação.	3,00	900,00
15	300	Kg	PÃO CASEIRO	9,00	2.700,00
16	200	Kg	REPOLHO: DE 1º qualidade, apresentando grau de evolução completo, de tamanho médio, aroma e cor próprios; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Aspecto: Ter proteção mínima de folhas verdes.	2,00	400,00
17	300	L	SUCO INTEGRAL DE UVA: Suco de uva tinto integral sem adição de açúcar e sem conservantes, pronto para consumo.	9,80	2.940,00
18	160	Maços	TEMPERO VERDE: Cheiro verde, composto por salsa e cebolinha. Folhas íntegras, frescas, livre de insetos, fungos, e outros elementos que não façam parte da espécie, sem furos característicos de insetos, e folhas deterioradas.	2,00	320,00
Total geral:					31.373,00

3. DA HABILITAÇÃO:

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

3.1. Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II).

3.1.1. Dos Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo:

3.1.2. CPF

3.1.3. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

3.1.4. Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

3.1.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

- 3.2.2 Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante, emitidos nos últimos 30 dias;
- 3.2.3 Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- 3.2.4 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.
- 3.2.5- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pela agricultura familiar relacionada no projeto de venda

3.3 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- 3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);
 - 3.3.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF–DAP jurídica p/ associações e cooperativas;
 - 3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - 3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - 3.3.5 Prova de regularidade para com a receita Federal
 - 3.3.6 Prova de Regularidade para com INSS;
 - 3.3.7 Prova de Regularidade para com FGTS;
 - 3.3.8 Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União.
 - 3.3.9 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.
 - 3.3.10 Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária para venda dos produtos descritos nessa chamada.
 - 3.3.11 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II).
- 3.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Seberí/RS.
- 3.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 3.6. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:
- 3.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

Conforme Art. 27, §5º na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, poderá ser aberto prazo para regularização da documentação.

ENVELOPE

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI-RS
REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO e ANEXO II (Projeto de Venda)– CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018 E PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 57/2018.
PARTICIPANTE: NOME e/ou RAZÃO SOCIAL

4. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO:

4.1. **14h00min do dia 30 de julho de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Seberi, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação e julgamento dos preços constantes do anexo III;

4.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

4.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03 e o anexo III.

4.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

4.6. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos empreendedores familiares rurais ou suas organizações, deverão estar embutidos todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

5. DA PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Fornecedores locais do município;

5.2. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

5.3. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos segundo a lei 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

5.4. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão PRONAF/DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF/DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre Fornecedores Individuais;

5.5. Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6 Em casos de persistências de empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos.

6. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

6.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

6.3. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Seberi, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (**Minuta do Contrato Anexo I**), sob pena de decadência desse direito.

6.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura.

7. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009 de acordo com o cronograma de entrega nos quantitativos e prazos definidos pela responsável do setor da merenda escolar da SMEC.

Os produtos adquiridos deverão ser entregues em local determinado pela Administração sem despesa adicional de frete.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte à entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

8.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

8.1.2 O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

9. PENALIDADES:

9.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento do ano vigente de 2018.

11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam, considerados inadequados pela fiscalização.

11.2. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

11.4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (55)3746-1122.

São partes integrantes do presente Edital:

11.5.1. **ANEXO I** – Minuta do contrato

11.5.2. **ANEXO II** - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Seberi-RS, 05 de Julho de 2018.

Cleiton Bonadiman
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor Jurídico

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE SEBERI**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Flores da Cunha, 831, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.613.196/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Cleiton Bonadiman**, RG 7076388516, CPF 815.438.670-49, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 351, Centro, Seberi/RS, denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Chamada Pública 02/2018, Processo Administrativo Licitatório n.º 57/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação pública básica, verba FNDE/PNAE, para o segundo semestre de 2018, podendo ser aditivado caso haja saldo de produtos, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA** nº 02/2018, Processo Administrativo Licitatório n.º 57/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato como segue:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil

reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor da Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida até o final do 2º semestre letivo de 2018, podendo ser aditivado este prazo caso haja saldo de produtos.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo o cronograma e solicitação do setor da merenda escolar da SMEC.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, **do exercício vigente, do ano de 2018.**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas de acordo com a solicitação do Setor da Merenda Escolar da SMEC. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2018, Processo Administrativo Licitatório n.º 57/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009, Lei 10.831/2003 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos que será até o final do 2º semestre letivo 2018 de acordo com o calendário escolar da SMECD, podendo ser aditivado caso haja saldo de produtos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente da presente chamada, estará a cargo da nutricionista do município de Seberi-RS e do Setor da Merenda Escolar que e exercerão rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi-RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Seberi(RS), de _____ de 2018.

Cleiton Bonadiman

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas:

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 02/2018, Processo Administrativo Licitatório n.º 57/2018.					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Seberi	2.CNPJ 87.613.196/0001-78	3.Município Seberi-RS
4. Endereço Av Flores da Cunha, 831, Centro		5.DDD/Fone (55) 37461122
6. Nome do representante e e-mail compras@pmseberi.com.br		7.CPF ----

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1						Total agricultor
2						Total agricultor
3						Total agricultor
4						Total agricultor
5						Total agricultor
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Informal	CPF:
Local e Data		Assinatura